



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 139/2025		
Ementa Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução n° 44/2008).		
Data da Norma 17/06/2025	Data de Publicação 23/06/2025	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Resolução n° 7/2025 - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

RESOLUÇÃO Nº 139/25

Altera dispositivos do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008).

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 164 e seu Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

Art. 164. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato ao Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. O autor poderá manifestar-se sobre suas indicações, fazendo uso da palavra pelo prazo de quatro (04) minutos, vedado o aparte. (NR)

Art. 2º O § 4º do artigo 165, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:

Art. 165.
§ 1º
I –
II –
III –
IV –
V –
§ 2º
§ 3º
§ 4º O vereador disporá de três (03) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. (NR)

Art. 3º O art. 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 44/2008), passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

Art. 182. O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

I - quinze (15) minutos:

- a) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- b) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação de Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de sessenta (60) minutos, assegurado ao denunciado, podendo ser prorrogado mais trinta (30) minutos.

II - dez (10) minutos:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) palavra livre.

III - quatro (04) minutos:

- a) Indicação.

IV- três (03) minutos:

- a) discussão de requerimentos;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de moções;
- d) exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas, nos termos deste Regimento;
- e) apresentação de requerimento de retificação de Ata;
- f) apresentação de requerimento de invalidação de Ata, quando da sua impugnação;
- g) encaminhamento da votação;
- h) questão de ordem.

V - dois (2) minutos:

- a) para apartear.

§ 1º O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2º Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo para outros oradores.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

Assinado digitalmente
por TULIO JOSE
TOMASS DO COUTO
Data: 23/06/2025 10:44

